

CONTRATO Nº. 042/2020

Contrato Administrativo para "**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO**", que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e do outro a empresa **MILTON CEZAR DE SOUZA RODRIGUES – 39520005334**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado pelo Exmº Senhor **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 939066 SSP/Pa e do CPF/MF nº 047.728.222-91, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães nº 08, Bairro Promissão III, cidade de Paragominas-Pa, CEP: 68.628-480, doravante denominado, **CONTRATANTE** e do outro, a empresa: **MILTON CEZAR DE SOUZA RODRIGUES – 39520005334**, inscrita no CNPJ nº. 39.736.387/0001-84, Inscrição Municipal: 382.984-7, estabelecida na Travessa Pirajá nº 1326, Bairro: Pedreira, CEP: 66.083-511, Belem/PA, representada pelo Sr.: **MILTON CEZAR DE SOUZA RODRIGUES**, Inscrito no CPF nº 395.200.052-34 e RG: 2380838, residente e domiciliado o endereço citado acima, denominado para este ato **CONTRATADO** resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I – DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6/2021-00003** de 15 de janeiro de 2021, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas em 18 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, PARA AS COMEMORAÇÕES DO 56º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**".

3.2 Paragominas comemorará 56 anos de sua emancipação política, no dia 23 de Janeiro de 2021. Como forma de brindar mais de meio século de desenvolvimento deste município construído com mãos de brasileiros de todas as regiões do país, a Prefeitura Municipal de Paragominas, por meio da SECULT (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer), elaborou uma programação que compreende: Atividades Religiosas (ecumênicas), Apresentações Culturais, atividades Esportivas e Shows com Bandas. Leva-se em consideração ainda, que os referidos eventos comemorativos serão realizados em conformidade com as leis e decretos municipal e estadual vigentes, atendendo todos os protocolos de segurança de saúde e vigilância sanitária como prevenção ao novo coronavírus – Covid-19, sendo os shows musicais

a serem realizados sem a presença de público e transmitidos por lives, através das redes sociais (internet).

CLÁUSULA IV - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

4.1 O valor global deste Contrato será de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, conforme proposta que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado por 01h30min (uma hora e trinta minutos) de apresentação musical.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1 Exercício 2021

6.1.2 Valor Global de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

6.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1501.13.122.1301 - 2.138 – APOIO, REALIZAÇÃO E PROD DE EVENTOS ART. CULT. RELIG. TURISMO E REALIZ. DE FEIRA.

6.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

8.1.5 SUBELEMENTO: 3.3.9.0.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA

6.1.6 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 DA EXECUÇÃO:

7.1.1 Os serviços de apresentação musical ora solicitados deverão ser prestados nos locais e horários definidos à época da solicitação.

7.2 DO PAGAMENTO:

7.2.1 A contratante deverá efetuar os pagamentos, sendo 50% antes do evento e 50% após a realização do evento, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido dos serviços, assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito, Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o **atesto** pelo servidor que fiscalizou, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

7.2.2 O Contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007;

7.2.3 Reserva-se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 A vigência do referido contrato, será de **19 DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE MARÇO DE 2021**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 Prestar os serviços mencionados no objeto deste contrato, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SECULT

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 DA CONTRATANTE

10.1.1 Emitir e encaminhar a solicitação dos serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita, Secretário Municipal de Cultura;

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

10.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.1.4 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

10.1.5 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Comparecer aos locais do evento em dia e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, previamente conforme cronograma montado pela Equipe da referida secretaria, com antecedência mínima de 01 (uma) hora;

10.2.2 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Licitação Trabalhista, Social e Previdenciária;

10.2.3 Todos os instrumentos e acessório pessoal serão de responsabilidade do Contratado.

10.2.4 A Prefeitura Municipal de Paragominas não se responsabiliza por qualquer prejuízo de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da banda a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

10.2.5 Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido pela contratante, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela contratante.

10.2.6 Não poderá haver interferências da contratada no que tange a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

10.2.7 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra (Carregadores – Rodier), encargos sociais e trabalhistas, transporte (Vans, Carro Executivo e ônibus para traslado municipal ou intermunicipal), combustível, seguranças pessoal dos artistas, bem como despesas e segurança no transporte (Escolta Policial ou Batedores), e outros materiais que se fizerem

necessários para a prestação dos serviços descritos neste Contrato, serão por conta da CONTRATADA, isentando o Município Contratante de quaisquer despesas adicionais.

10.2.8 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

10.2.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.2.10 Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A fiscalização dos serviços a serem executados será exercida por servidor nomeado através de portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

11.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Paragominas, e devidamente designado para tal fim o fiscal, a Srª Jozele Alves dos Santos, matrícula nº 121018, através da Portaria 007/2021;

11.3 A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

11.4 O fiscal do contrato é o responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, verificando se encontra em conformidade com a solicitação, e ainda:

a) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

b) Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de realização dos serviços, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade dos serviços contratado).

9.5. A Fiscalização poderá, inclusive:

a) Fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual;

b) Suspender a execução dos serviços se julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato.

11.5 Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

11.6 A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA XII– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) .

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

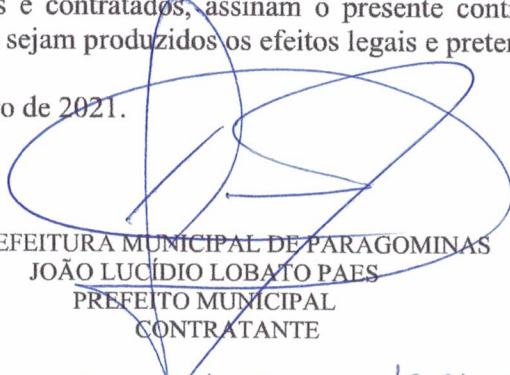
14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

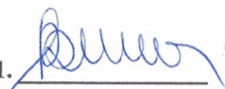
15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/Pa, 19 de janeiro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MILTON CEZAR DE SOUZA RODRIGUES – 39520005334
39.736.387/0001-84
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2021-00003
CONTRATO Nº 042/2021
ANEXO I

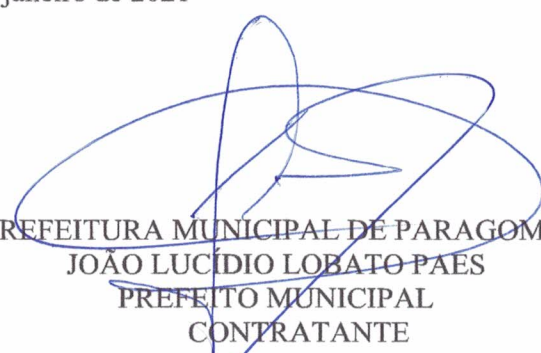


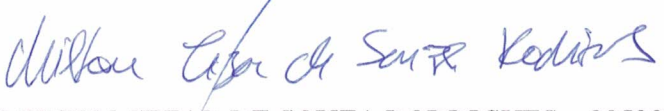
OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO LOCAL, PARA AS COMEMORAÇÕES DO 56º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS”.

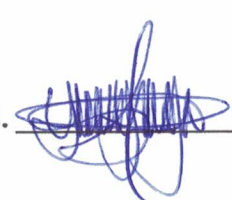
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
850467	SHOW – VINGADORES DO BREGA <i>Especificação: show brega rock para o evento do 56º aniversário de Paragominas com duração mínima de 01:30horas</i>	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Valor Global do Contrato R\$ 15.000,00				

Paragominas/Pa, 19 de janeiro de 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MILTON CEZAR DE SOUZA RODRIGUES – 39520005334
39.736.387/0001-84
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

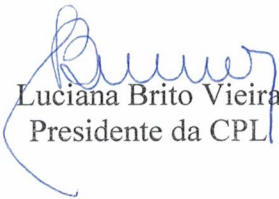
1ª RETIFICAÇÃO DO CONTRATO.

A Prefeitura Municipal de Paragominas, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, por meio de sua Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, em decorrência de equívoco na digitação referente ao contrato, que tem por objeto: “Contratação de profissional do setor artístico para as comemorações do 56º Aniversário do Município de Paragominas,” torna público e oficializa a presente “RETIFICAÇÃO” em epígrafe, conforme a redação a seguir:

a) Onde se lê no contrato:
CONTRATO Nº 042/2020.

b) Leia-se no Edital:
CONTRATO Nº 042/2021.

Paragominas/PA 19 de janeiro de 2021.



Luciana Brito Vieira
Presidente da CPL